

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 07.146.074/0001-80 localizada na Travessa Belas Artes, 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CERTIFICA, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador deste certificado é Participante do PLANO DE BENEFÍCIOS Nº3, CNPB 1997.0007-92, sendo assegurado os benefícios previstos no referido plano, conforme resumo abaixo que dispõe sobre os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios.

<p><b>DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO – Art. 6</b></p> <p>Só poderão inscrever-se como Participantes os Empregados da Patrocinadora.</p> <p><b>DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE - Art. 14</b></p> <p><b>Das Contribuições do Participante – art. 29 a 37</b></p> <p>Os benefícios do plano serão custeados através das contribuições básica, adicional, esporádica.</p> <p>As contribuições serão fixadas no Plano Anual de Custeio e, a cada ano, revistas pelo Atuário do Plano e aprovadas pelas Patrocinadoras e pela Diretoria do MONGERAL.</p> <p><b>Da Suspensão – Art. 10</b></p> <p>O Participante que solicitar a suspensão das contribuições para o Plano e passar a condição de Participante não Contribuinte, poderá retornar a contribuir, a qualquer tempo, obedecido ao disposto nos parágrafos deste artigo.</p> <p><b>DOS INSTITUTOS – Art. 13</b></p> <p>O participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora e do Plano de Benefícios nº 3, desde que ele não esteja em gozo de benefício previsto no Plano, poderá decidir por:</p> <p><b>Benefício Proporcional Diferido Art.13</b> – instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, enquanto não for elegível ao Benefício de Aposentadoria e cumprir o prazo de carência de 3 anos de vinculação ao plano, optar por permanecer no Plano, como Participante Remido, deverá efetuar as contribuições necessárias para custear as despesas administrativas deste plano.</p> <p><b>Resgate Art.13</b>- instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta Participante e porcentagem do saldo da Conta do Instituidor, na forma deste regulamento.</p>	<p><b>Portabilidade Art. 13</b> – instituto que faculta ao participante, após 6 meses de vinculação ao plano, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário</p> <p><b>Autopatrocínio Art. 13</b> – instituto que faculta ao participante continuar a realizar a Contribuição básica do Participante e assumir o pagamento das contribuições exigíveis da Patrocinadora, inclusive aquelas relativas aos Benefícios de Risco e despesas administrativas.</p> <p><b>DOS BENEFÍCIOS DO PLANO – Art.16 a 24</b></p> <p><b>Renda de Aposentadoria Normal Art.19</b></p> <p><b>Elegibilidade:</b> atingir a idade mínima de 60 anos; possuir no mínimo 5 anos como participante e estar em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial, pela Previdência Oficial.</p> <p><b>Benefício:</b> O valor do Benefício de Aposentadoria Normal corresponderá a uma renda mensal vitalícia, com ou sem continuação ao cônjuge, atuarialmente calculada tendo por base o montante acumulado na Conta Individual do Participante e da parcela, se houver, da Conta Coletiva e da Conta de Portabilidade que lhe corresponda, até a Data de Cálculo, respeitado o Teto de Renda Mensal Vitalícia.</p> <p><b>Aposentadoria Antecipada Art.20</b></p> <p><b>Elegibilidade:</b> atingir 55 anos; possuir, no mínimo, 05 anos como Participante do Plano e estar em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial, pela Previdência Oficial.</p> <p><b>Benefício:</b> O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada corresponderá a uma renda mensal vitalícia, com ou sem continuação ao cônjuge, atuarialmente calculada tendo por base o montante acumulado na Conta Individual de Participante, e da parcela, se houver, da Conta Coletiva e da Conta de Portabilidade que lhe corresponda, até a Data de Cálculo, respeitado o Teto de Renda Mensal Vitalícia.</p>	<p><b>Aposentadoria por Invalidez Art. 23</b></p> <p><b>Elegibilidade:</b> em decorrência da invalidez total e permanente do participante.</p> <p><b>Benefício:</b> O valor da Aposentadoria por Invalidez corresponderá a uma renda mensal equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício do Participante e 10 (dez) vezes o valor da Unidade Salarial, pagável enquanto permanecer a invalidez.</p> <p><b>Pensão por Morte de Participante Ativo Art. 24</b></p> <p><b>Elegibilidade:</b> A Pensão por Morte será concedida ao conjunto de Beneficiários do Participante contribuinte do Plano de Benefícios que vier a falecer.</p> <p><b>Benefício:</b> O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante, na data da sua morte.</p>
---	--	--